



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2008, DE 28 DE JANEIRO DE 1993.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 2.004, de 08.12.92, passa a ser, com a aplicação do percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1993, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
06- 990.111,83	- 1.287.145,38	27- 2.758.414,52	- 3.585.938,88
07- 1.039.617,42	- 1.351.502,65	28- 2.896.335,25	- 3.765.235,82
08- 1.091.598,29	- 1.419.077,78	29- 3.041.152,01	- 3.953.497,61
09- 1.146.178,20	- 1.490.031,67	30- 3.193.209,61	- 4.151.172,49
10- 1.203.487,11	- 1.564.533,25	31- 3.352.870,09	- 4.358.731,11
11- 1.263.661,47	- 1.642.759,91	32- 3.520.513,59	- 4.576.667,67
12- 1.326.844,54	- 1.724.897,91	33- 3.696.539,27	- 4.805.501,05
13- 1.393.186,77	- 1.811.142,81	34- 3.881.366,23	- 5.045.776,10
14- 1.462.846,11	- 1.901.699,95	35- 4.075.434,54	- 5.298.064,91
15- 1.535.988,42	- 1.996.784,95	36- 4.279.206,27	- 5.562.968,16
16- 1.612.787,84	- 2.096.624,20	37- 4.493.166,58	- 5.841.116,57
17- 1.693.427,23	- 2.201.455,41	38- 4.717.824,91	- 6.133.172,40
18- 1.778.098,59	- 2.311.528,18	39- 4.953.716,16	- 6.439.831,02
19- 1.867.003,52	- 2.427.104,59	40- 5.201.401,97	- 6.761.822,57
20- 1.960.353,70	- 2.548.459,82	41- 5.461.472,07	- 7.099.913,70
21- 2.058.371,39	- 2.675.882,81	42- 5.734.545,67	- 7.454.909,39
22- 2.161.289,96	- 2.809.676,95	43- 6.021.272,95	- 7.827.654,86
23- 2.269.354,46	- 2.950.160,80	44- 6.322.336,60	- 8.219.037,60
24- 2.382.822,18	- 3.097.668,84	45- 6.638.453,43	- 8.629.989,48
25- 2.501.963,29	- 3.252.552,28	46- 6.970.376,10	- 9.061.488,95
26- 2.627.061,45	- 3.415.179,89		



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em Cr\$.46.371,01 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e um centavo), a partir de 1º de janeiro de 1993.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de janeiro de 1993.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 28 de janeiro de 1993.

INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2009, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993.

Autoriza a Municipalidade a conceder subvenção social .

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à **APAE** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, **UPIS** - União de Promoção e Integração Social, **PLIMEC**, **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**, **INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ** - Lar D.Luiz Caburlotto e **RECANTO JUVENIL SANTA RITA**, que se destinam à manutenção e pagamento de pessoal pelas referidas Entidades, até os valores abaixo, durante o primeiro semestre do exercício de 1993:

APAE:	Cr\$.63.200.000,00
UPIS:	Cr\$.17.400.000,00
PLIMEC:	Cr\$.14.500.000,00
ASILO:	Cr\$.19.000.000,00
LAR D.LUIZ CABURLOTTO:	Cr\$.43.300.000,00
RECANTO JUVENIL SANTA RITA:	Cr\$.18.200.000,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 01 de fevereiro de 1993.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 01 de janeiro de 1993.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO

MOD. 001 - 5.000 - 08/92



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2009, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993.

Autoriza a Municipalidade a conceder subvenção social .

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à **APAE** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, **UPIS** - União de Promoção e Integração Social, **PLIMEC**, **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**, **INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ** - Lar D.Luiz Caburlotto e **RECANTO JUVENIL SANTA RITA**, que se destinam à manutenção e pagamento de pessoal pelas referidas Entidades, até os valores abaixo, durante o primeiro semestre do exercício de 1993:

APAE:	Cr\$.63.200.000,00
UPIS:	Cr\$.17.400.000,00
PLIMEC:	Cr\$.14.500.000,00
ASILO:	Cr\$.19.000.000,00
LAR D.LUIZ CABURLOTTO:	Cr\$.43.300.000,00
RECANTO JUVENIL SANTA RITA:	Cr\$.18.200.000,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 01 de fevereiro de 1993.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 01 de janeiro de 1993.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 -- Fone (0195) 82-3288 -- CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2010, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993.

Autoriza a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal a Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Serviço Social da Indústria, mediante concessão de direito real de uso, gratuitamente, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o prédio de propriedade do Patrimônio Municipal, situado à Rua Visconde do Rio Branco, nº 1195, Jardim 22 de Maio, para o funcionamento do Centro Educacional SESI nº 255 que mantém o curso de 1º Grau.

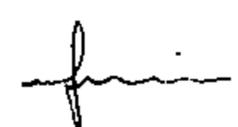
ARTIGO 2º - A Concessionária se obriga a manter o imóvel limpo, devendo ao final da presente, restituí-lo como recebe, salvo os desgastes de uso normal.

ARTIGO 3º - Findo o prazo estipulado e não renovado deverá a concessionária devolver o imóvel à Municipalidade, independentemente de qualquer medida judicial ou extra-judicial.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de fevereiro de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 17 de fevereiro de 1993.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2011, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1993.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 2008, de 28 de janeiro de 1993 passa a ser, com a aplicação do percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1993, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
06-	1.287.145,38	27-	3.585.938,88
07-	1.351.502,65	28-	3.765.235,82
08-	1.419.077,78	29-	3.953.497,61
09-	1.490.031,67	30-	4.151.172,49
10-	1.564.533,25	31-	4.358.731,11
11-	1.642.759,91	32-	4.576.667,67
12-	1.724.897,91	33-	4.805.501,05
13-	1.811.142,81	34-	5.045.776,10
14-	1.901.699,95	35-	5.298.064,91
15-	1.996.784,95	36-	5.562.968,16
16-	2.096.624,20	37-	5.841.116,57
17-	2.201.455,41	38-	6.133.172,40
18-	2.311.528,18	39-	6.439.831,02
19-	2.427.104,59	40-	6.761.822,57
20-	2.548.459,82	41-	7.099.913,70
21-	2.675.882,81	42-	7.454.909,39
22-	2.809.676,95	43-	7.827.654,86
23-	2.950.160,80	44-	8.219.037,60
24-	3.097.668,84	45-	8.629.989,48
25-	3.252.552,28	46-	9.061.488,95
26-	3.415.179,89		



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em Cr\$.60.282,31 - (sessenta mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros e trinta e hum centavos), a partir de 1º de fevereiro de 1993.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução - da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de fevereiro de 1993.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 24 de fevereiro de 1993.

INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2012, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1993.

Dá nova redação ao Parágrafo Único acrescentado pela Lei nº 1935, de 30 de outubro de 1991.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

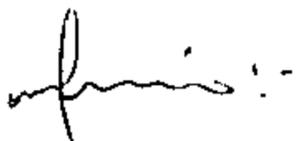
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único, acrescentado pela Lei nº 1935, de 30 de outubro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

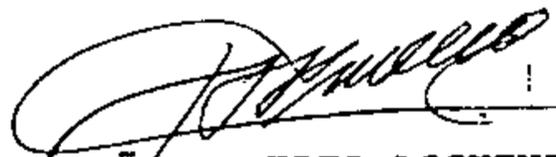
"PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins da concessão do Prêmio Assiduidade previsto no "caput" deste Artigo, fica considerado em atividade os afastamentos por férias, licença por acidente de trabalho, nojo, licença-gestante e faltas abonadas, desde que o direito não se ja exercido às segundas e sextas-feiras."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de fevereiro de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 24 de fevereiro de 1993.


JOÃO ALBERTO ASSUENA
DIRETOR DEPTO. ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2013, DE 02 DE MARÇO DE 1993.

Altera o Artigo 1º da Lei nº 2009, de 01/02/1993.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

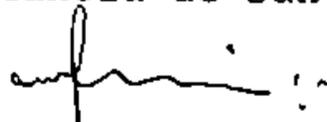
ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2009, de 01 de fevereiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à **APAE** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, **UPIS** - União de Promoção e Integração Social, **PLIMEC**, **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO** e **INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ** - Lar D.Luiz Caburlotto que se destina à manutenção e pagamento de pessoal pelas referidas Entidades, até os valores abaixo, durante o primeiro semestre do exercício de 1993:

APAE:	Cr\$.63.200.000,00
UPIS:	Cr\$.17.400.000,00
PLIMEC:	Cr\$.14.500.000,00
ASILO:	Cr\$.19.000.000,00
LAR D.LUIZ CABURLOTTO:	Cr\$.43.300.000,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de março de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 02 de março de 1993.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2014, DE 02 DE MARÇO DE 1993.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Divisão de Contabilidade fica autorizada a abrir um crédito adicional especial no valor de Cr\$. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para despesas com subvenção social ao Recanto Juvenil Santa Rita:

08 - Educação e Cultura
81.483.2003 - Assistência ao Menor
3.2.3.1 - Subvenção Social:.....50.000.000,00

ARTIGO 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de anulação parcial da seguinte dotação - do orçamento vigente:

08 - Educação e Cultura
41.185 - Educação Crianças de 0 a 6 anos
4.1.1.0 - Obras e Instalações:.....50.000.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de março de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 02 de março de 1993.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2015, DE 02 DE MARÇO DE 1993.

Autoriza a Municipalidade a conceder subvenção social.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao **RECANTO JUVENIL "SANTA RITA"**, - destinado à manutenção e pagamento de pessoal pela referida Entidade, até o valor abaixo, durante o primeiro semestre do exercício - de 1993:

RECANTO JUVENIL SANTA RITA:.....Cr\$.18.200.000,00

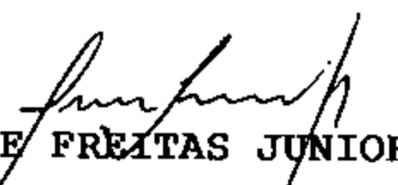
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de março de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 02 de março de 1993.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2016, DE 02 DE MARÇO DE 1993.

Dispõe sobre a transformação de empregos, altera a amplitude de vencimentos e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam transformados, como consta do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei, os empregos ocupados pelos servidores nele indicados.

ARTIGO 2º - Na amplitude de vencimentos de todos os cargos ou empregos dos servidores e funcionários municipais serão acrescentadas duas referências, a partir de 01.02.93.

ARTIGO 3º - Fica instituída uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário do "Caixa", ou de quem vier a substituí-lo, sendo incorporada ao vencimento na proporção de um décimo por ano de efetivo exercício, até o limite de dez décimos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1993.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de março de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 02 de março de 1993.


JOÃO ALBERTO ASSUENA
DIRETOR DEPTO. ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



A N E X O I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA LEI

SERVIDOR	SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
	Função	Ref.	Função	Ref.
HÉLIO DONIZETTI BATISTA	Ag.Admin.	12	Oficial Admin.	15
ZAIRO ANDREGHETTO BUENO	Ag.Admin.	14	Oficial Admin.	16
LUIZ GILBERTO M.DE OLIVEIRA	Ag.Admin.	11	Oficial Admin.	14
JOSÉ DONIZETTI PUCCI	Calceteiro	10	Oficial Admin.	15
OSMAR BUENO AYRES	Jardineiro	10	Oficial Admin.	15
BELMIRO JORDÃO	Enc.Turma	10	Oficial Admin.	14
MARIA AP.CALTRAN MENDES	Ag.Admin.	11	Oficial Admin.	14
AGNELO CASSIANO	Aj.Serv.Div.	10	Ag.Admin.	15
NEIDE CASSIANO DE LIMA	Ag.Admin.	14	Oficial Admin.	17
PAULO ALESSANDRO VIVIANI	Ag.Admin.	13	Oficial Admin.	16
WALDEMAR DIETBENER	Aj.Serv.Div.	08	Coveiro	08
ANGELO GAVER	Aj.Serv.Div.	07	Coveiro	07
DIRCEU DE OLIVEIRA	Ag.Admin.	14	Oficial Admin.	17
MARIA NEUSA P.LOURENÇO	Ag.Admin.	13	Oficial Admin.	16
AVELINO PRIARO	Aj.Serv.Div.	08	Operador EBA	12
ELIZABETH REGINA ARIOLI	Merendeira	08	Atendente Enfer.	11
DULCE GONÇALVES BOSCO	Servente	06	Aux.Médico/Dent.	06
RENATA CRISTIANE BARIONI	Ag.Admin.	11	Oficial Admin.	14
APARECIDA ISOLDA B.SEGATTO	Ag.Admin.	11	Oficial Admin.	14
JOÃO JOSÉ ASSUANE	Ag.Admin.	13	Oficial Admin.	16
GERALDO A.BUCALON	Aj.Serv.Div.	07	Aux.Calceteiro	07
JOSÉ CLATE	Aj.Serv.Div.	07	Jardineiro	10
RINALDO A.DELSIN	Aj.Jardineiro	07	Jardineiro	10
JOÃO BENTLIN	Aj.Jardineiro	07	Jardineiro	10
ANTONIO ARANDA	Aj.Jardineiro	06	Jardineiro	09
JOSÉ AP.SCARABEL	Aj.Serv.Div.	07	Jardineiro	10
ADÃO RODRIGUES DE JESUS	Aj.Jardineiro	06	Jardineiro	09
GILBERTO RAMOS	Aj.Jardineiro	06	Jardineiro	09



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



GERALDO ALVES	Aj.Serv.Div.	07	Jardineiro	10
GRIMALDO BOSCOLI	Lixeiro	06	Lavador Autos	06
CLÓVIS D.CANALLI	Mecânico I	11	Mecânico II	19
PAULO SÉRGIO DA SILVA	Mecânico I	11	Mecânico II	19
APARECIDO D.SANTANA	Motorista I	08	Motorista II	12
MARIA DE LOURDES D.FADELLI	Ag.Admin.	11	Oficial Admin.	14
LUCIANA M.RIBEIRO PAES	Ag.Admin.	11	Oficial Admin.	14
MARIA EVANI ZAMPROGNO	Ag.Admin.	14	Oficial Admin.	17
FRANCISLENE F.GUSMAN	Ag.Admin.	12	Oficial Admin.	15
JOSÉ ALCIDES ROBERTO	Ag.Admin.	12	Oficial Admin.	15
SILVIA E.VALVERDE FREITAS	Ag.Admin.	11	Oficial Admin.	14
CRISTIANE ROSA VALINO	Ag.Admin.	11	Oficial Admin.	14
ROSANA M.GONÇALVES	Ag.Admin.	11	Oficial Admin.	14
REGIANE F.MAESTRELLO	Ag.Admin.	11	Oficial Admin.	14
PATRICIA DE OLIVEIRA	Ag.Admin.	11	Oficial Admin.	14
MARIA JOSÉ G.A.OLIVEIRA	Ag.Admin.	11	Oficial Admin.	14
RITA DE CÁSSIA TERASSI	Ag.Admin.	12	Oficial Admin.	15
MARINO S.AMARAL	Ag.Admin.	11	Oficial Admin.	14
VALDERLEY AP.LOPES	Ag.Admin.	12	Oficial Admin.	15
JOSÉ ROBERTO DELSIN	Ag.Admin.	12	Oficial Admin.	15
HÉLIO ADENIR PUPPO	Ag.Admin.	11	Oficial Admin.	14
ALCIDES NASCIMENTO SOBRº.	Calceteiro	14	Fiscal O.L.Púb.	19
MARIA NANCY CUNHA	Ag.Admin.	15	Oficial Admin.	18
ANTONIO G.M. DA SILVA	Aux.Serv.Div.	06	Ag.Admin.	11
LUIZ FERNANDO PIGATTO	Aux.Serv.Div.	06	Ag.Admin.	11
ANTONIO GARCIA	Zelador	14	Operador ETA	15
FRANCISCO PEREIRA	Zelador	14	Operador ETA	15
JOSÉ TACON	Aj.Serv.Div.	06	Pedreiro	09
JOSÉ CAVAZINI	Lav.Autos	06	Aj.Serv.Div.	06
ZILDA AP.ALVES ALMEIDA	Aj.Serv.Div.	09	Aux.Serv.Ext.	09
ANTONIO JORDÃO FILHO	Aj.Serv.Div.	09	Jardineiro	12



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2017, DE 17 DE MARÇO DE 1993.

Acrescenta referências aos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam acrescentadas 02 (duas) referências aos vencimentos de todos os funcionários da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, a partir de 1º de fevereiro de 1993, conforme discriminação abaixo:-

Joel Mariano -	da Ref.43 passa para a Ref.45,
Liliane Ranier -	da Ref.34 passa para a Ref.36,
Vera Lúcia Módulo -	da Ref.32 passa para a Ref.34,
Silvia Ap.Brito de Castro -	da Ref.27 passa para a Ref.29,
Régia Maria A.F.Ribeiro -	da Ref.20 passa para a Ref.22, e
Valdejair Moda Thomazi -	da Ref.14 passa para a Ref.16

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 17 de março de 1993.


JOÃO ALBERTO ASSUENA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2.018, DE 17 DE MARÇO DE 1993.

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo
1º da Lei nº 1858, de 20/07/1990.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao Artigo 1º da Lei nº 1858, de 20 de julho de 1990, o seguinte parágrafo.-

"PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins da concessão do Prêmio Assiduidade previsto no "caput" deste Artigo, fica considerado em atividade os afastamentos por férias, licença por acidente de trabalho, nojo, licença-gestante e faltas abonadas, desde que o direito não se ja exercido às segundas e sextas-feiras."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1993.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de março de 1993.


JOSE ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, 17 de março de 1993.


JOÃO ALBERTO ASSUENA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2019, DE 30 DE MARÇO DE 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro, no valor de Cr\$.615.000.000,00 (seiscentos e quinze milhões de cruzeiros), durante o período de março a agosto de 1993, para fazer face às despesas com custeio e manutenção.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de março de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de março de 1993.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2020, DE 30 DE MARÇO DE 1993.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 2011, de 24 de fevereiro de 1993, passa a ser, com a aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de março de 1993, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
08- 1.844.801,11	- 2.306.001,39	28- 4.894.806,55	- 6.118.508,20
09- 1.937.041,17	- 2.421.301,46	29- 5.139.546,88	- 6.424.433,61
10- 2.033.893,23	- 2.542.366,53	30- 5.396.524,22	- 6.745.655,29
11- 2.135.587,89	- 2.669.484,86	31- 5.666.350,43	- 7.082.938,05
12- 2.242.367,28	- 2.802.959,10	32- 5.949.667,95	- 7.437.084,95
13- 2.354.485,64	- 2.943.107,06	33- 6.247.151,35	- 7.808.939,20
14- 2.472.209,92	- 3.090.262,41	34- 6.559.508,92	- 8.199.386,16
15- 2.595.820,42	- 3.244.775,53	35- 6.887.484,37	- 8.609.355,47
16- 2.725.611,44	- 3.407.014,31	36- 7.231.858,59	- 9.039.823,24
17- 2.861.892,01	- 3.577.365,03	37- 7.593.451,52	- 9.491.814,40
18- 3.004.986,61	- 3.756.233,28	38- 7.973.124,10	- 9.966.405,12
19- 3.155.235,94	- 3.944.044,94	39- 8.371.780,31	- 10.464.725,38
20- 3.312.997,74	- 4.141.247,19	40- 8.790.369,33	- 10.987.961,65
21- 3.478.647,63	- 4.348.309,55	41- 9.229.887,80	- 11.537.359,73
22- 3.652.580,01	- 4.565.725,03	42- 9.691.382,19	- 12.144.227,72
23- 3.835.209,01	- 4.794.011,28	43- 10.175.951,30	- 12.719.939,11
24- 4.026.969,46	- 5.033.711,84	44- 10.684.748,87	- 13.355.936,07
25- 4.228.317,93	- 5.285.397,43	45- 11.218.986,31	- 14.023.732,87
26- 4.439.733,83	- 5.549.667,30	46- 11.779.935,63	- 14.724.919,51
27- 4.661.720,52	- 5.827.150,67	47- 12.368.932,41	- 15.461.165,49
		48- 12.987.379,03	- 16.234.223,76



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho será reajustada com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), aplicado sobre o valor da hora do mês de fevereiro de 1993.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa - Quatro, 30 de março de 1993.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de março de 1993.

INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2021, DE 06 DE ABRIL DE 1993.

Cria Cargos ou Empregos e vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, os seguintes cargos ou empregos e as seguintes vagas para cargos já existentes, constantes do Anexo II da Lei nº 1820, de 21/12/89:

ANEXO II QUADRO GERAL DE SERVIDORES PERMANENTES

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIA
Fisioterapeuta (4 horas)	04	25 a 32
Auxiliar de Enfermagem	04	18 a 25
Fonoaudiólogo (4 horas)	01	25 a 32
Monitor de Costura	01	08 a 15
Monitor de Crochê	01	08 a 15
Monitor de Pintura	01	08 a 15
Lubrificador	01	08 a 15
Vigia	06	08 a 15
Motorista	03	12 a 19
Dentista (4 horas)	05	Hora/trabalho

ARTIGO 2º - Os cargos de Professor de Educação Física criados pela Lei nº 1912, de 01 de julho de 1991, ficam transformados para Técnico Desportivo, Referência 23 a 30.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 3º - A hora/trabalho de Médicos e Dentistas fica fixada em Cr\$.68.119,01 (sessenta e oito mil, cento e dezenove cruzeiros e um centavo), com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1993.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do
06 de abril de 1993.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 06 de
abril de 1993.

JOÃO ALBERTO ASSUENA
DIRETOR DEPTº. ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2022, DE 06 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre autorização para locação do
Recinto de Exposições "Pedro Girotto".

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município autorizado a locar o imóvel municipal denominado Recinto de Exposições "Pedro Girotto":

ARTIGO 2º - Para utilização do referido imóvel, o interessado deverá depositar, antecipadamente, na Tesouraria do Município, a importância de Cr\$.2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a título de aluguel, por dia.

ARTIGO 3º - O interessado deverá depositar nos cofres municipais, antecipadamente, a título de caução, uma taxa de Cr\$.1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para cobrir despesas com eventuais danos causados no próprio municipal.

§ 1º - Sendo o imóvel entregue à Municipalidade nas mesmas condições em que foi locado, a taxa mencionada neste artigo será devolvida no primeiro dia útil após o evento.

§ 2º - Havendo prejuízos maiores que o valor caucionado, o interessado deverá ressarcir a Municipalidade dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 4º - Os valores da locação e da taxa de caução mencionados nesta Lei, serão majorados mensalmente, de acordo com os índices do IPC/FIPE e, na extinção deste, qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

ARTIGO 5º - O numerário arrecadado será aplica-



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



do em melhoramentos físicos e estéticos do Recinto de Exposições "Pedro Girotto".

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de abril de 1993.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 06 de abril de 1993.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

LEI Nº 2023, DE 27 DE ABRIL DE 1993.

Altera a Lei nº 1892, de 16 de abril de 1991.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Nas vias e logradouros públicos, bem como nos terrenos ou mesmo terrenos anexos às construções, sempre à critério da Administração, não é permitido:

I - depósitos de lixo ou detritos de quaisquer natureza, a não ser nos locais previamente indicados pela Administração, nos casos de aterro;

II - terrenos sem que sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e de conformidade com as determinações administrativas.

ARTIGO 2º - Nos casos previstos no inciso I, do artigo 1º desta Lei, constatada a infração, será lavrado o auto respectivo, obrigando-se o infrator a fazer a remoção por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, não sendo cumprida a obrigação, poderá a Prefeitura efetuar o serviço, mediante o pagamento das despesas do carreto em dobro.

ARTIGO 3º - No caso previsto no inciso II, do artigo 1º, o Departamento de Serviços Municipais fará publicar, periodicamente, editais de ordem geral abrangendo especificamente bairros, zonas ou vias públicas, determinando aos respectivos proprietários a limpeza dos terrenos urbanos.

§ 1º - Os editais a que alude o presente artigo fixarão o prazo de 15 (quinze) dias para a realização dos serviços pelo proprietário.

§ 2º - Os editais deverão ser publicados em jornal de grande circulação no Município.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

§ 3º - Não atendida pelos proprietários a determinação fixada no edital, o Departamento de Serviços da Municipalidade poderá realizar a limpeza, com a cobrança do preço público equivalente ao custo do serviço.

§ 4º - O preço público de limpeza corresponde à roçagem do matagal, ou capina e será fixado por Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - No caso previsto no Inciso I, do Artigo 1º desta Lei, o proprietário poderá requerer à Administração, autorização para que seja o terreno utilizado como local de aterro público, que poderá ou não ser deferido, dependendo da peculiaridade do imóvel e dos estudos elaborados pelo Departamento de Obras Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de deferimento do pedido referido no "caput", o responsável deverá providenciar a colocação no terreno de placa indicativa informando a finalidade da autorização

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal poderá mandar, por administração direta ou através de contrato com firmas particulares, mediante licitação, carpir matagal, retirar lixo ou detritos de quaisquer naturezas, cobrando dos proprietários, no limite de sua responsabilidade, o preço público do serviço, sempre que:

- I - assim julgar conveniente, após expirar o prazo da intimação;
- II - o interesse público reclamar, urgentemente, os serviços previstos no "caput".

ARTIGO 6º - Os preços públicos estabelecidos por Decreto do Executivo, serão lançados em relação a cada proprietário ou responsável, na forma regulamentar, devendo ser pagos em única parcela, aproveitando para o lançamento a inscrição efetuada para efeitos de cobrança do imposto imobiliário.

§ 1º - São responsáveis pelo pagamento dos preços e demais obrigações, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor à qualquer título.

§ 2º - Aplica-se ao preço previsto nesta Lei as disposições -



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

quanto a reclamações e recursos estabelecidos no Código Tributário Municipal.

ARTIGO 7º - Esgotados os prazos fixados para pagamento, ficarão os débitos sujeitos à incidência de juros, multas e correção econômica, nos termos dos índices previstos na legislação federal bem como a inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 9º - Esta Lei terá vigência 30 (trinta) dias após a sua publicação, a fim de possibilitar sua divulgação, por parte do Executivo, pelos meios de comunicação local e, ainda, após campanha educativa, realizada junto a toda população da comunidade, notadamente através de prospectos, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de abril de 1993.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de abril de 1993.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2024, DE 27 DE ABRIL DE 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a família e a grupos da população com problemática específica.

ARTIGO 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

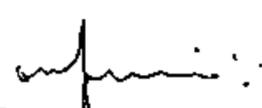
ARTIGO 3º - O convênio a que se refere a presente Lei, independará da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de abril de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2025, DE 27 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 2020, de 30 de março de 1993, passa a ser, com a aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 1993, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
08-	2.306.001,39	30-	6.745.655,29
09-	2.421.301,46	31-	7.082.938,05
10-	2.542.366,53	32-	7.437.084,95
11-	2.669.484,86	33-	7.808.939,20
12-	2.802.959,10	34-	8.199.386,16
13-	2.943.107,06	35-	8.609.355,47
14-	3.090.262,41	36-	9.039.823,24
15-	3.244.775,53	37-	9.491.814,40
16-	3.407.014,31	38-	9.966.405,12
17-	3.577.365,03	39-	10.464.725,38
18-	3.756.233,28	40-	10.987.961,65
19-	3.944.044,94	41-	11.537.359,73
20-	4.141.247,19	42-	12.144.227,72
21-	4.348.309,55	43-	12.719.939,11
22-	4.565.725,03	44-	13.355.936,07
23-	4.794.011,28	45-	14.023.732,87
24-	5.033.711,84	46-	14.724.919,51
25-	5.285.397,43	47-	15.461.165,49
26-	5.549.667,30	48-	16.234.223,76
27-	5.827.150,67	49-	17.045.934,95
28-	6.118.508,20	50-	17.898.231,70
29-	6.424.433,61		



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2026, DE 27 DE ABRIL DE 1993.

Autoriza o Executivo a receber, com encargo, o acervo da UPIS - União de Promoção e Integração Social.-

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, com encargo, o acervo pertencente à UPIS - União de Promoção e Integração Social de Santa Rita do Passa Quatro - SP.-

ARTIGO 2º - O acervo consiste de bens móveis, utensílios, máquinas e equipamentos que encontram-se na Creche - Anna Prada, bem como 08 (oito) lotes de terrenos na Vila Kennedy, com uma área total de 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), matriculados sob n.ºs. 10.986 e 10.987, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita do Passa Quatro - S.P.-

ARTIGO 3º - O encargo consiste na liberação de numerário suficiente para pagamento de fornecedores, salários em atraso, indenização com a demissão de 11 (onze) funcionários, pagamentos de débitos junto ao INSS e F.G.T.S., além disso, o Município implantará, até 31 de dezembro de 1995, uma Creche no imóvel que receberá por doação, com capacidade mínima de 40 (quarenta) crianças.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 189 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita
do Passa Quatro, 27 de abril de 1993.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de
abril de 1993.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2027, DE 27 DE ABRIL DE 1993.

Declara de Utilidade Pública a Associação Comercial e Industrial de Santa Rita do Passa Quatro.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É declarada de Utilidade Pública a Associação Comercial e Industrial de Santa Rita do Passa Quatro, com sede provisória à Avenida Severino Meirelles, nº 1.108.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de abril de 1993.


JOSE ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de abril de 1993.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

LEI Nº 2028, DE 18 DE MAIO DE 1993.

Altera o Artigo 21, da Lei nº 1927 de 17 de setembro de 1991.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

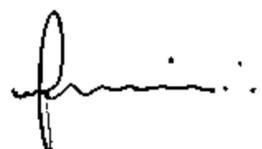
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 21, da Lei nº 1927, de 17 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 21 - Aos Professores que lecionam em escolas localizadas fora da zona urbana da sede do Município, onde não haja transporte gratuito, será concedido um auxílio-transporte correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da referência inicial do cargo."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de maio de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de maio de 1993.


PAULO RADAELLI
DIRETOR DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2029, DE 27 DE MAIO DE 1993.

Autoriza o Executivo a conceder abono salarial aos funcionários e servidores municipais.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, autorizado a conceder abono salarial no valor de Cr\$.1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) a todos os funcionários e servidores municipais, a partir de 1º de maio de 1993, que será incorporado aos vencimentos do mês de agosto de 1993, atualizado mensalmente no mesmo percentual atribuído aos reajustes da Tabela de Referências.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de maio de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de maio de 1993.


INÁCIO DE FREITAS JÚNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI Nº 2030, DE 27 DE MAIO DE 1993.

Acrescenta ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 1852, de 13 de junho de 1990, os Incisos I e II.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei nº 1852, de 13 de junho de 1990, com nova redação dada pela Lei nº 1935, de 30/10/1991, modificada pela Lei nº 2012, de 24/02/1993, os Incisos I e II.

INCISO I - Considera-se em atividade os afastamentos por licença-saúde, dos funcionários e servidores municipais, cujo ônus fique a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

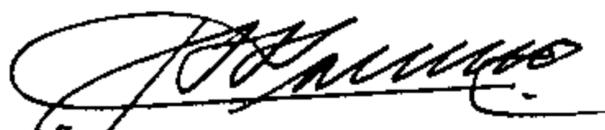
INCISO II - Os funcionários e servidores que se afastarem por licença médica, cujo encargo fique por conta do Município, não farão jus ao Prêmio Assiduidade.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de maio de 1993.


JOSE ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de maio de 1993.


JOÃO ALBERTO ASSUENA
DIRETOR DEPTO. ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2031, DE 08 DE JUNHO DE 1993.

Autoriza a doação de terreno à União Federal para implantação do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC, em Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União Federal, um terreno com a área de 16.704,50 m² (dezes seis mil, setecentos e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado no Jardim Boa Vista, Rua Guerino Mardegan, nesta cidade, e que se destinará à construção do CAIC.

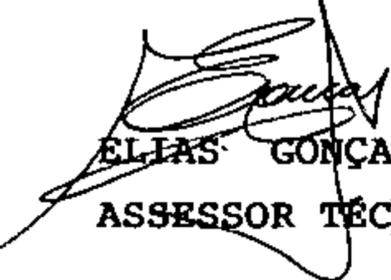
ARTIGO 2º - O não início da obra no prazo de 06 (seis) meses, implicará na reversão do bem ao patrimônio público municipal.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de junho de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 08 de junho de 1993.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº.2.032, DE 08 DE JUNHO DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgoto, conforme consta do Artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, convênio para execução do reservatório elevado de 150m³, para atender o Parque Lagoinha e Jardim Bela Vista, neste município.

§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de Cr\$.1.661.600.000,00 (hum bilhão, seiscentos e sessenta e hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), cabendo ao Município participar com Cr\$.1.660.000.000,00 (hum bilhão, seiscentos e sessenta milhões de cruzeiros), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

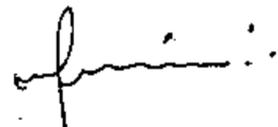
ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr\$.116.256.000,00 (cento e dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 4º - Fica isenta do Pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa - Quatro, 08 de junho de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 08 de junho de 1993.


INÁCIO DE FREITAS JÚNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

LEI Nº.2.033, DE 16 DE JUNHO DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgoto, conforme consta no Artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município - autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para implantação de 1600 metros de interceptor de esgoto, Ø 200 mm, nos Parques São Paulo, Alvorada e Bairro Jardim, neste Município.

§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei

§ 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, participará com a importância de Cr\$.924.300.000,00 (novecentos e vinte e quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), cabendo ao Município participar com Cr\$.780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de cruzeiros), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA DE TURISMO

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr\$.59.650.500,00 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

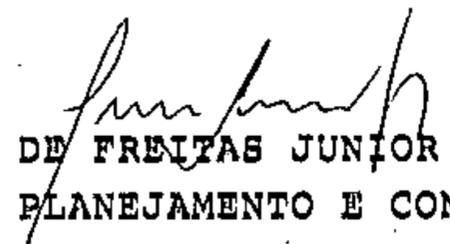
ARTIGO 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de junho de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de junho de 1993.


INÁCIO DE FREITAS JÚNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2.034, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Altera e revoga as disposições da Lei nº 1.590, de 08 de outubro de 1985 que institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, a contribuição de melhorias e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outros, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a atuação, desde que represente no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu valor.

Parágrafo Único - Serão compreendidos nos 80% (oitenta por cento) os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, os isentos da contribuição de melhoria.

ARTIGO 3º - Os melhoramentos a serem realizados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação, para escolha da empresa a ser contratada.

ARTIGO 4º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

ARTIGO 5º - Caberá privativamente à Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas:

I - apreciar a solicitação, aprovando-a ou indeferindo-a, a seu critério;



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

- II- fornecer, à empresa contratada, as especificações técnicas a serem adotadas no projeto e na execução;
- III- aprovar o projeto e orçamento de custo;
- IV- fiscalizar a execução do melhoramento, recebê-lo e atestar sua conclusão;
- V - contratar, quando necessário, firmas notoriamente especializadas em controle (sondagens, ensaios, verificação dos materiais de fornecimento de dados, etc) para a fiscalização.

Parágrafo Primeiro - A pavimentação somente será executada se houver no local, caso seja comprovada a sua necessidade, rede de captação de águas pluviais.

Parágrafo Segundo - No caso de pavimentação deverá ser dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e quaisquer outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

ARTIGO 6º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescidos das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração.

ARTIGO 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

ARTIGO 8º - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo Primeiro - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contratos com a empresa que for contratada, não assumindo, o Município qualquer responsabilidade solidária pelo débito.

Parágrafo Segundo - Fica facultada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, aos interessados, a impugnação de qualquer dos elementos do edital, cabendo-lhes o ônus da prova; a impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução do melhoramento nem obstará o lançamento e cobrança do tributo.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 9º - O custo do melhoramento para contratantes será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos seus respectivos imóveis.

ARTIGO 10 - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

ARTIGO 11 - Revogado

ARTIGO 12 - A empresa contratada, imediatamente após a assinatura dos contratos celebrados, na forma do artigo 4º, deverá comunicar à Prefeitura os nomes e os valores correspondentes, dos que não aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, não se responsabilizando o Município por estes.

ARTIGO 13 - Revogado

ARTIGO 14 - Revogado

ARTIGO 15 - Revogado

ARTIGO 16 - A contribuição de melhoria tem como fato gerador e benefício à propriedade imobiliária, decorrente de obra pública.

ARTIGO 17 - O contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

ARTIGO 18 - O limite total da contribuição de melhoria é o custo da obra, conforme dispõe o Artigo 6º.

Parágrafo Único - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes fixados pelo Governo Federal.

ARTIGO 19 - Considera-se como valor mínimo do benefício a importância, por metro linear, obtida pela divisão do custo da obra pela soma das testadas dos imóveis beneficiados.

ARTIGO 20 - Revogado

ARTIGO 21 - Revogado

ARTIGO 22 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orça-



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLÁSSICA

mento.

Parágrafo Único - Verificada a não existência de dotação própria, será providenciada a competente abertura de crédito especial.

ARTIGO 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 1993.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de junho de 1993.

INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DEPTO. PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2.035, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal (municipal) **LUIZ PIZETTA (SP-328)**, com 9.750 metros de extensão, aproximadamente.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

afirmar:



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de junho de 1993.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de junho de 1993.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



Câmara
Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

LEI Nº 2036, DE 30 DE JUNHO DE 1993.

Dispõe sobre a atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 2025, de 27/04/93, passa a ser, com a incorporação do abono salarial concedido pela Lei nº 2029, de 27/05/93, e com a aplicação do percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de junho de 1993, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
08-	2.882.501,74 -	30-	8.432.069,33 -
09-	3.026.626,83 -	31-	8.853.672,80 -
10-	3.177.958,18 -	32-	9.296.356,44 -
11-	3.336.856,09 -	33-	9.761.174,27 -
12-	3.503.698,90 -	34-	10.249.232,99 -
13-	3.678.883,85 -	35-	10.761.694,64 -
14-	3.862.828,05 -	36-	11.299.779,38 -
15-	4.055.969,46 -	37-	11.864.768,35 -
16-	4.258.767,94 -	38-	12.458.006,77 -
17-	4.471.706,34 -	39-	13.080.907,11 -
18-	4.695.291,66 -	40-	13.734.952,47 -
19-	4.930.056,25 -	41-	14.421.700,10 -
20-	5.176.559,07 -	42-	15.142.785,11 -
21-	5.435.387,03 -	43-	15.899.924,37 -
22-	5.707.156,39 -	44-	16.694.920,59 -
23-	5.992.514,21 -	45-	17.529.666,62 -
24-	6.292.139,93 -	46-	18.406.149,96 -
25-	6.606.746,93 -	47-	19.326.457,46 -
26-	6.937.084,28 -	48-	20.292.780,34 -
27-	7.283.938,50 -		
28-	7.648.135,43 -		
29-	8.030.542,21 -		



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victór Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



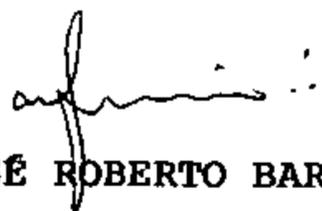
SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLAMÁTICA

ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em Cr\$.186.369,06 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e seis centavos) a partir de 1º de junho de 1993.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de junho de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de junho de 1993.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DEPTº. PLANEJAMENTO E CONTROLE



LEI Nº.2.037, DE 21 DE JULHO DE 1993.

Autoriza a Municipalidade a conceder
subsvenção social.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, PLIMEC, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ - Lar D. Luiz Caburlotto, RECANTO JUVENIL SANTA RITA e CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE, que se destinam à manutenção e pagamento de pessoal pelas referidas Entidades, até os valores abaixo, durante o segundo semestre do exercício de 1993:

APAE:.....	Cr\$.284.000.000,00
PLIMEC:.....	Cr\$.64.000.000,00
ASILO:.....	Cr\$.90.000.000,00
LAR D.LUIZ CABURLOTTO:.....	Cr\$.194.000.000,00
RECANTO JUVENIL SANTA RITA:.....	Cr\$.81.000.000,00
CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE:.....	Cr\$.144.000.000,00

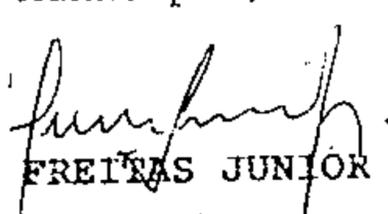
ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de julho de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de julho de 1993.


INÁCIO DE FREITAS JÚNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



LEI Nº.2038, DE 30 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre a atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº.2036, de 30.06.93, passa a ser, com a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de julho de 1993, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA *	2ª COLUNA
08. 5.047.252,27 -	6.056.702,73	30. 14.764.529,05 -	17.717.432,77
09. 5.299.614,89 -	6.359.537,37	31. 15.502.755,51 -	18.603.306,51
10. 5.564.595,64 -	6.677.514,77	32. 16.277.893,29 -	19.533.471,84
11. 5.842.825,43 -	7.011.390,51	33. 17.091.787,96 -	20.510.145,44
12. 6.134.966,71 -	7.361.960,04	34. 17.946.377,36 -	21.535.652,72
13. 6.441.715,05 -	7.730.058,05	35. 18.843.696,23 -	22.612.435,36
14. 6.763.800,81 -	8.116.560,96	36. 19.785.881,05 -	23.743.057,13
15. 7.101.990,86 -	8.522.389,01	37. 20.775.175,11 -	24.930.209,99
16. 7.457.090,41 -	8.948.508,47	38. 21.813.933,87 -	26.176.720,49
17. 7.829.944,94 -	9.395.933,90	39. 22.904.630,57 -	27.485.556,52
18. 8.221.442,19 -	9.865.730,60	40. 24.049.862,10 -	28.859.834,35
19. 8.632.514,30 -	10.359.017,13	41. 25.252.355,21 -	30.302.826,07
20. 9.064.140,02 -	10.876.967,99	42. 26.514.972,98 -	31.817.967,38
21. 9.517.347,03 -	11.420.816,39	43. 27.840.721,63 -	33.408.865,75
22. 9.993.214,39 -	11.991.857,21	44. 29.232.757,72 -	35.079.309,04
23. 10.492.875,11 -	12.591.450,08	45. 30.694.395,61 -	36.833.274,50
24. 11.017.518,87 -	13.221.022,59	46. 32.229.115,40 -	38.674.938,23
25. 11.568.394,82 -	13.882.073,72	47. 33.840.571,17 -	40.608.685,15
26. 12.146.814,57 -	14.576.177,41	48. 35.532.599,73 -	42.639.119,41
27. 12.754.155,30 -	15.304.986,29		
28. 13.391.863,07 -	16.070.235,61		
29. 14.061.456,23 -	16.873.747,40		



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



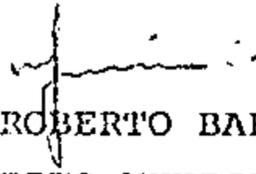
SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em Cr\$.223.642,88 (Duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos.) a partir de 1º de julho de 1993.

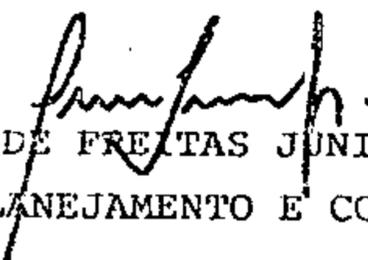
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de julho de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de julho de 1993.


INÁCIO DE FREITAS JÚNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2039, DE 17 DE AGOSTO DE 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro, no valor de CR\$. . . . 1.375.000,00 (hum milhão, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), durante o período de setembro a dezembro de 1993, para fazer face às despesas com custeio e manutenção.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 17 de agosto de 1993.


INÁCIO DE FREITAS JÚNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2040, DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

**Dispõe sobre autorização para abertura
de Crédito Adicional Especial.**

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de CR\$.100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), para despesas com aquisição de equipamentos já em utilização para o Fundo Social de Solidariedade.

02 - CHEFIA DE GABINETE

01 - GABINETE E DEPENDÊNCIAS

4.2.2.0-1581487-2004 - Aquisição de Outros Bens de Capital já em utilização.....CR\$.100.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

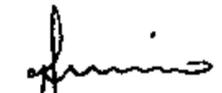
06 - SAÚDE E SANEAMENTO

02 - ÁGUA E ESGOTO

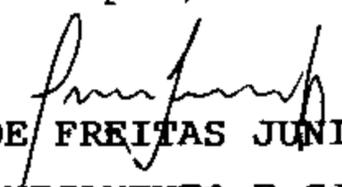
4.1.2.0-1376448-2010 - Equipamentos e M.Permanente:..CR\$.100.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de agosto de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 31 de agosto de 1993.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI Nº 2041, DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios, de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando programas e/ou eventos ligados à Agricultura e Abastecimento.

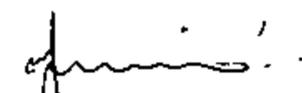
ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

- I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;
- II - abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

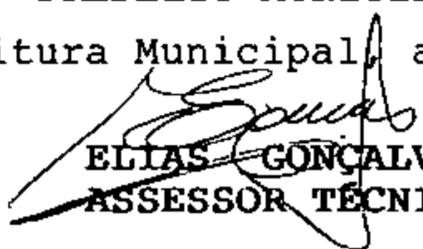
ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1883, de 09/03/1991.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de agosto de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 31 de agosto de 1993.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2042, DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre a atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 2.038, de 30.07.93, passa a ser, com a aplicação do percentual de 33% (trinta e três por cento), a partir de 1º de agosto de 1993, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
08- 6.056,70	- 8.055,41	29- 16.873,74	- 22.442,09
09- 6.359,53	- 8.458,18	30- 17.717,43	- 23.564,19
10- 6.677,51	- 8.881,09	31- 18.603,30	- 24.742,40
11- 7.011,39	- 9.325,14	32- 19.533,47	- 25.979,52
12- 7.361,96	- 9.791,40	33- 20.510,14	- 27.278,50
13- 7.730,05	- 10.280,97	34- 21.535,65	- 28.642,41
14- 8.116,56	- 10.795,02	35- 22.612,43	- 30.074,53
15- 8.522,38	- 11.334,77	36- 23.743,05	- 31.578,26
16- 8.948,50	- 11.901,51	37- 24.930,20	- 33.157,17
17- 9.395,93	- 12.496,59	38- 26.176,72	- 34.815,03
18- 9.865,73	- 13.121,42	39- 27.485,55	- 36.555,78
19- 10.359,01	- 13.777,49	40- 28.859,83	- 38.383,57
20- 10.876,96	- 14.466,36	41- 30.302,82	- 40.302,75
21- 11.420,81	- 15.189,68	42- 31.817,96	- 42.317,89
22- 11.991,85	- 15.949,16	43- 33.408,86	- 44.433,78
23- 12.591,45	- 16.746,62	44- 35.079,30	- 46.655,47
24- 13.221,02	- 17.583,95	45- 36.833,27	- 48.988,24
25- 13.882,07	- 18.463,15	46- 38.674,93	- 51.437,65
26- 14.576,17	- 19.386,31	47- 40.608,68	- 54.009,53
27- 15.304,98	- 20.355,63	48- 42.639,11	- 56.710,01
28- 16.070,23	- 21.373,42		



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



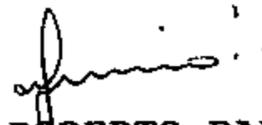
SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em CR\$.297,44 (duzentos e noventa e sete cruzeiros reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 1º de agosto de 1993.

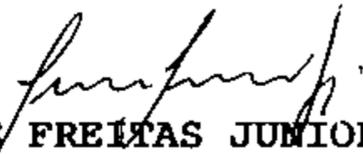
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de agosto de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 31 de agosto de 1993.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLARETICA

CGC 45.749.819/0001-94

LEI Nº 2043, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 2.042, de 31.08.93, passa a ser, com a aplicação do percentual de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 1993, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
08 - 8.055,41	- 10.874,81	29 - 22.442,09	- 30.296,99
09 - 8.458,18	- 11.418,56	30 - 23.564,19	- 31.811,84
10 - 8.881,09	- 11.989,49	31 - 24.742,40	- 33.402,44
11 - 9.325,14	- 12.588,97	32 - 25.979,52	- 35.072,57
12 - 9.791,40	- 13.218,42	33 - 27.278,50	- 36.826,20
13 - 10.280,97	- 13.879,35	34 - 28.642,41	- 38.667,51
14 - 10.795,02	- 14.573,32	35 - 30.074,53	- 40.600,89
15 - 11.334,77	- 15.301,99	36 - 31.578,26	- 42.630,94
16 - 11.901,51	- 16.067,09	37 - 33.157,17	- 44.762,49
17 - 12.496,59	- 16.870,45	38 - 34.815,03	- 47.000,62
18 - 13.121,42	- 17.713,98	39 - 36.555,78	- 49.350,66
19 - 13.777,49	- 18.599,68	40 - 38.383,57	- 51.818,20
20 - 14.466,36	- 19.529,67	41 - 40.302,75	- 54.409,11
21 - 15.189,68	- 20.506,16	42 - 42.317,89	- 57.129,57
22 - 15.949,17	- 21.531,47	43 - 44.433,78	- 59.986,05
23 - 16.746,63	- 22.608,05	44 - 46.655,47	- 62.985,36
24 - 17.583,96	- 23.738,46	45 - 48.988,24	- 66.134,63
25 - 18.463,16	- 24.925,39	46 - 51.437,65	- 69.441,37
26 - 19.386,32	- 26.171,66	47 - 54.009,53	- 72.913,44
27 - 20.355,63	- 27.480,25	48 - 56.710,01	- 76.559,12
28 - 21.373,42	- 28.854,27		



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLÍPTICA

ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em CR\$.401,55 (quatrocentos e hum cruzeiros reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 1º de setembro de 1993.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de setembro de 1993.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 28 de setembro de 1993.

INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2044, DE 07 DE OUTUBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro fica autorizada a firmar convênio com a Prefeitura de Porto Ferreira, para o fim de colaborar na manutenção de instalação, pessoal e material de funcionamento da 14ª Delegacia do Serviço Militar, sediada naquela cidade.

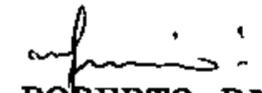
ARTIGO 2º - Para efeito do artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a repassar mensalmente, a importância correspondente ao valor de um salário mínimo vigente no País, à Prefeitura de Porto Ferreira.

ARTIGO 3º - O prazo de execução do convênio mencionado no artigo 1º é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja interesse das partes.

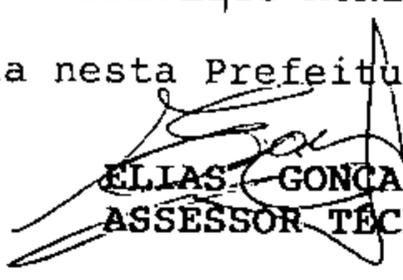
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 07 de outubro de 1993.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2044, DE 07 DE OUTUBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro fica autorizada a firmar convênio com a Prefeitura de Porto Ferreira, para o fim de colaborar na manutenção de instalação, pessoal e material de funcionamento da 14ª Delegacia do Serviço Militar, sediada naquela cidade.

ARTIGO 2º - Para efeito do artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a repassar mensalmente, a importância correspondente ao valor de um salário mínimo vigente no País, à Prefeitura de Porto Ferreira.

ARTIGO 3º - O prazo de execução do convênio mencionado no artigo 1º é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja interesse das partes.

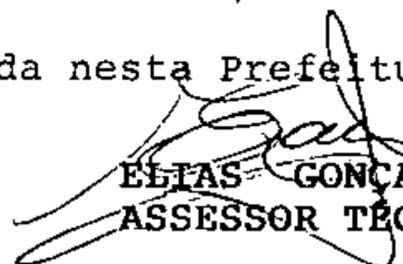
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 1993.


JOSE ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 07 de outubro de 1993.


ELIAS GONCALVES
ASSESSOR TÉCNICO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

LEI Nº 2045, DE 07 DE OUTUBRO DE 1993.

Autoriza o Município de Santa Rita do Passa Quatro a firmar convênio com a Associação de Pais e Mestres da E.E.P.G. "MADRE - CARMELITA".

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Mestres, da E.E.P.G. "MADRE CARMELITA", de Santa Rita do Passa Quatro-SP, visando a construção de instalações sanitárias na referida escola.

ARTIGO 2º - Pelo presente convênio o Município responsabilizar-se-á pelo pagamento dos materiais, enquanto a A.P.M. pagará a mão-de-obra.

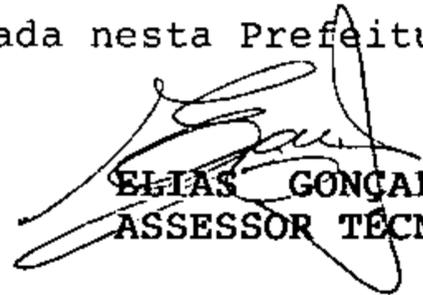
ARTIGO 3º - Os encargos que o Município assumir, até o montante de CR\$.917.625,00 (novecentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros reais), correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como atualizadas pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), da data do orçamento até o efetivo pagamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 07 de outubro de 1993.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2045, DE 07 DE OUTUBRO DE 1993.

Autoriza o Município de Santa Rita do Passa Quatro a firmar convênio com a Associação de Pais e Mestres da E.E.P.G. "MADRE - CARMELITA".

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

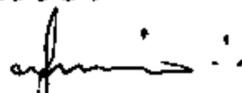
ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Mestres, da E.E.P.G. "MADRE CARMELITA", de Santa Rita do Passa Quatro-SP, visando a construção de instalações sanitárias na referida escola.

ARTIGO 2º - Pelo presente convênio o Município responsabilizar-se-á pelo pagamento dos materiais, enquanto a A.P.M. pagará a mão-de-obra.

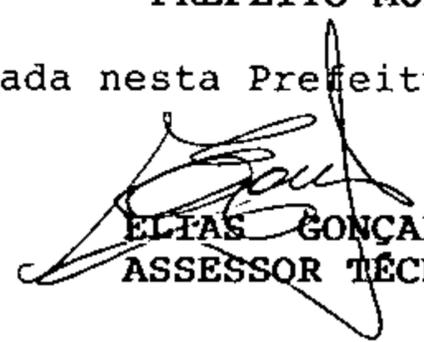
ARTIGO 3º - Os encargos que o Município assumir, até o montante de CR\$.917.625,00 (novecentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros reais), correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como atualizadas pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), da data do orçamento até o efetivo pagamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 07 de outubro de 1993.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2046, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

Autoriza a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Cooperativa de Ensino e Cultura de Santa Rita do Passa Quatro Ltda., com sede nesta cidade, na Avenida Prof. José Gonso, 393, mediante concessão de direito real de uso, gratuitamente e pelo prazo de 2 (dois) anos, o prédio e terreno de propriedade do patrimônio municipal, com frente para a Avenida Prof. José Gonso, objeto da matrícula nº 5.872, do Cartório de Registro de Imóveis local, para a instalação de unidades dedicadas ao ensino e educação, através de cursos completos em qualquer grau.

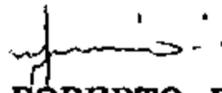
ARTIGO 2º - A concessionária se obriga a manter o imóvel limpo, devendo, ao final da presente, restituí-lo como recebe, salvo desgaste de uso normal.

ARTIGO 3º - Findo o prazo estipulado e não renovado, deverá a concessionária devolver à municipalidade o imóvel, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

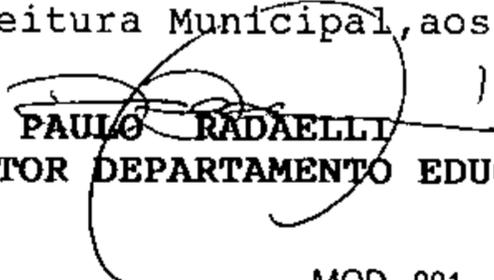
ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de outubro de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de outubro de 1993.


PAULO RADAELLI
DIRETOR DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2047, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

Autoriza a cessão de área para uso e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal desta Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizado a ceder ao **ESPORTE CLUBE VILA NORTE**, inscrito no CGC sob nº 56.989.163/0001-01, mediante concessão de direito real de uso, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, o imóvel denominado SISTEMA DE LAZER QUATRO (04), do loteamento Parque Lagoinha, com uma área de 9.522,12 m², objeto do Cadastro Imobiliário Municipal nº 03.0489.0001.000.

ARTIGO 2º - A concessionária **ESPORTE CLUBE VILA NORTE** se obriga a manter limpo o imóvel, correndo por sua conta as obras necessárias à sua conservação.

ARTIGO 3º - O imóvel deverá ser utilizado para fins esportivos e culturais, em cumprimento ao Estatuto da concessionária.

ARTIGO 4º - O **ESPORTE CLUBE VILA NORTE** poderá promover edificações na área objeto da concessão, para atingir os objetivos propostos em seus estatutos.

ARTIGO 5º - Fica reservado à Prefeitura Municipal, o direito de uso do imóvel descrito no Artigo 1º, para atividades culturais, esportivas e recreativas, sob o patrocínio da Municipalidade.

ARTIGO 6º - Terminado o prazo estipulado no artigo 1º e não sendo renovado a concessão, a Concessionária devolverá o imóvel à Municipalidade, em perfeitas condições de uso, sem direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias porventura feitas no local.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de outubro de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de outubro de 1993.


HERALDO LUCIANO
DIRETOR DEPTO. ESPORTES E CULTURA



LEI Nº 2048, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

**Dispõe sobre autorização para abertura
de Crédito Adicional Especial.**

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de CR\$. . . . 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), para despesas com aquisição de equipamentos para creches.

05 - Educação, Cultura e Esporte

01 - Serviço de Ensino

4.1.2.0-0841185-1001-Equipamento e Mat.Permanente. . . . 250.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

05 - Educação, Cultura e Esporte

02 - Serviço de Esporte

4.1.1.0-0846228-1010-Obras e Instalações. 250.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de outubro de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de outubro de 1993.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2049, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

**Autoriza a doação de área para o PRONAOS
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - AMORC.**

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizada a doar à PRONAOS - SANTA RITA DO PASSA QUATRO - AMORC, inscrita no CGC sob o nº . . . 56.988.892/0001-35, uma área de terras, sem benfeitorias, de domínio público, localizada no loteamento Jardim Cinelândia, na Quadra 48, com frente para a Avenida Zequinha de Abreu, onde mede 70,00 metros, do lado direito mede 38,00 metros, confrontando com a Rua Pará e nos fundos mede 77,00 metros, confrontando com a Avenida José do Carmo Borges, perfazendo um total de 1.330,00 metros quadrados.

ARTIGO 2º - A área aludida acima destina-se à construção da sede própria da PRONAOS - SANTA RITA DO PASSA QUATRO-AMORC.

ARTIGO 3º - A área a ser doada tem o destino especificado no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, a qualquer título, ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino dentro do prazo de dois anos, a contar da outorga da competente escritura de doação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

U.:



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de outubro de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal , aos 19 de outubro de 1993.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO

U:



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2050, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre integralização de prolongamento de rua.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, - usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a integralizar a Rua **Rodolfo Gratão**, o prolongamento existente entre a Avenida Formoso e a Rua Manoel Vieira Palma, localizado no Jardim Bonanza, desta cidade, área esta adquirida através de Escritura Pública de Doação, conforme R.01-M.10.068, lavrada nas notas do tabelionato local, às fls. 106v., do livro 193, datado de 20/08/93.

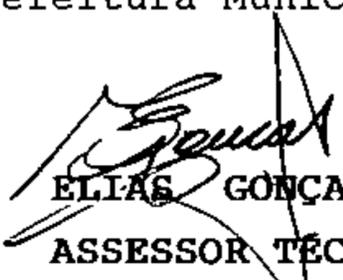
ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de outubro de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de outubro de 1993.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO

U: .



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2051, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre a demarcação do Perímetro Urbano do Município.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O perímetro urbano da cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, passa a ter a seguinte - descrição:-

"Inicia-se na cerca divisória das propriedades - dos senhores Lauro Frota (Quadra nº 001 e imóvel nº 1.097 do C.I.M.) e José Massoli junto à Via Zequinha de Abreu; daí pela referida cerca até encontrar o final da Rua Madre Carmelita; daí deflete à esquerda até encontrar a cerca de divisa do desmembramento Agro-Industrial Santa Rita, com o senhor José Massoli; seguindo por esta até encontrar o córrego; subindo pelo referido córrego, em sua margem direita até encontrar a sua cabeceira, de onde procura ganhar a velha Estrada Municipal. Deste ponto segue à esquerda acompanhando a cerca da referida Estrada (velha) Municipal a qual divisa com propriedade do senhor José Massoli, até alcançar a Avenida Prof. Oscar de Oliveira Alves, atravessa a referida Avenida e acompanha a cerca de divisa da propriedade agrícola de João José Roberto e outro com a referida avenida; procura alcançar o portão de entrada do Hospital Psiquiátrico Santa Rita no final da Avenida Padre Pio Corso; daí acompanha a cerca do referido Hospital até que esta atinja a cerca de divisa com Antonio Barbuio Sobrinho e o Parque Turístico Municipal, seguindo por esta até a Rua Barão de Cotegipe; daí deflete à esquerda seguindo pela Estrada Estadual que liga Santa Rita do Passa Quatro à Estrada Estadual SP 328 até na divisa do loteamento "Vale do Flamboyant"; daí deflete à direita e segue numa distância de 865,00 metros, dividindo com a Fazenda São José, daí faz uma deflexão à esquerda e com

J.:



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA TURÍSTICA

rumo de 76º00'NW e com uma distância de 169,00 metros ao ponto 4-A; daí à direita com rumo de 17º30'NE e com uma distância de 127,10 metros vai encontrar o ponto 4, divisando até o ponto 4 com a Fazenda São José, do ponto 4 com o rumo de 17º30'NE e com distância de 116,90 metros vai atingir o lado esquerdo do antigo leito da Estrada de Ferro, divisando com o imóvel do Sr. João Batista Rodrigues Ribaldo e Maria Elizabeth Von Gossler Ribaldo; daí defletindo à direita com rumo à cidade pelo leito da antiga Estrada de Ferro, com uma distância de 126,30 metros; neste ponto deflete à esquerda divisando com propriedade de Christoph Von Gossler até encontrar o marco "T" do loteamento "Recreio dos Bandeirantes"; segue em linha reta no azimute de 181º12'32,4" e na distância de 766,90 metros até o marco nº 34; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com propriedade de Paschoal Bello, no azimute de 268º15'43,4" e na distância de 234,50 metros até o marco nº 32; neste ponto faz uma pequena deflexão à esquerda, ainda divisando com propriedade de Paschoal Bello no azimute de 267º41'16,0" e na distância de 69,59 metros até o marco nº 28; neste ponto faz uma pequena deflexão à direita, ainda divisando com propriedade de Paschoal Bello no azimute de 270º05'57,2" e na distância de 98,82 metros até o marco nº 24; neste ponto deflete à direita no azimute de 344º15'25,2" e na distância de 41,47 metros até o marco nº 23; neste ponto deflete à esquerda no azimute de 330º48'37,3" e na distância de 55,84 metros até o marco nº 21; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta no azimute de 351º31'51,6" e na distância de 228,21 metros até o marco nº 18; neste ponto deflete à esquerda no azimute de 345º38'47,3" e na distância de 216,94 metros até o marco nº 15; neste ponto deflete à direita divisando com propriedade do Senhor Américo Antonino Barbuio no azimute de 353º30'10,5" e na distância de 155,61 metros até o marco nº 13; neste ponto deflete à esquerda no azimute de 343º23'05,3" e na distância de 19,44 metros até o marco nº 11; neste ponto deflete à esquerda, ainda divisando com propriedade de Américo Antonino Barbuio no azimute de 30º15'21" e na distância de 71,42 metros até o marco nº 12; neste ponto deflete à esquerda divisando com Irmãos Carmelindo no azimute de 50º16'33" e na distância de 126,27 metros até o marco nº 13; neste ponto deflete à esquerda no azimute de 70º24'02" e na distância de 108,93 metros até

U.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



o marco nº 14; neste ponto deflete à direita no azimute de 49º13'00" e na distância de 160,34 metros até o marco nº 15; neste ponto deflete à esquerda no azimute de 20º49'16" e na distância de 17,05 metros até o marco nº 17; neste ponto deflete à esquerda, ainda divisando - com propriedade de Irmãos Carmelindo no azimute de 27º05'09" e na distância de 31,82 metros até o marco nº 18; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com propriedade de Luiz Fonseca de Souza Meirelles no azimute de 58º22'55" e na distância de 359,58 metros até o marco nº 19; neste ponto faz uma pequena deflexão à esquerda no azimute de 59º15'04" e na distância de 135,48 metros até o marco nº 20; neste ponto faz uma pequena deflexão à esquerda no azimute de 60º53'18" e na distância de 215,00 metros até o marco nº 21-A; neste ponto faz uma deflexão à esquerda no azimute de 23º57'35" e na distância de 191,99 metros até o marco nº 19-C; neste ponto deflete à direita no azimute de 123º57'35" e na distância de 296,99 metros até o marco nº 19-B; neste ponto deflete à esquerda no azimute de 87º22'39" e na distância de 193,26 metros até o marco nº 19-A; neste ponto deflete à esquerda até atingir o marco nº 6, do loteamento "Parque Lagoinha"; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta no azimute de 182º48'19" e na distância de 647,32 metros divisando com propriedade da Fazenda Lagoinha, até encontrar o marco nº 3; neste ponto deflete à direita e segue acompanhando o córrego Santo Antonio no sentido de jusante para montante numa distância de 403,30 metros até encontrar o marco nº 2 cravado junto à margem esquerda do referido córrego; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o marco nº 5 do loteamento "Jardim Bela Vista"; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com propriedade de Cláudio de Souza Pinto no azimute de 27º52'00" e na distância de 262,00 metros até o marco nº 4; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando ainda com propriedade de Cláudio de Souza Pinto no azimute de 311º02'05" e na distância de 210,30 metros até o marco nº 3; neste ponto atravessa a Avenida Formoso e segue à margem esquerda desta, no sentido Tambaú- Santa Rita do Passa Quatro até o marco nº 10; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com a área remanescente da Fazenda Bonanza de propriedade do Senhor Antonio Celso de Carvalho Pinto,

U.:



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLÁSSICA

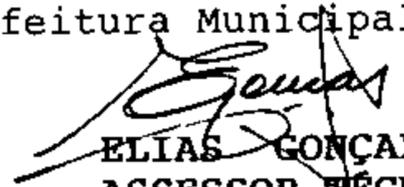
no azimute de 128º09'07" e na distância de 46,10 metros até o marco nº 11; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta, divisando com Fazenda Bonanza, no azimute de 204º12'14" e na distância de 178,76 metros até o marco nº 12; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta divisando com Fazenda Bonanza no azimute de 163º43'07" e na distância de 294,20 metros até o marco nº 13; neste ponto deflete à esquerda e segue acompanhando um valo ali existente, ainda divisando com a Fazenda Bonanza, no azimute de 146º13'15" e distância de 158,17 metros até o marco nº 14; neste ponto faz leve deflexão à direita e segue em linha reta no azimute de 149º05'57" e na distância de 124,00 metros até o marco nº 15; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta, ainda divisando com a Fazenda Bonanza no azimute de 247º32'37" e na distância de 73,35 metros até o marco nº 16; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta divisando com Fazenda Bonanza até encontrar o ponto "E" do loteamento "Jardim Bonanza" - Área B, numa distância de 255,20 metros; neste ponto segue até e pela Estrada Municipal até o córrego do Espreado; segue por este até encontrar a margem direita do córrego Passa Quatro, segue acompanhando o referido córrego até a Estrada SRQ 030, defletindo à direita, segue pela SRQ 030 até a Avenida "2" do loteamento "Recanto da Colina", deflete à esquerda atravessando a Estrada Municipal SRQ 030 que vai de Santa Rita do Passa Quatro à Santa Cruz da Estrela, até encontrar o final da variante asfáltica, denominada Santa Rita do Passa Quatro - São Paulo (Via Anhanguera) até encontrar a cerca divisória das propriedades dos Senhores Lauro Frotta e José Massoli, fechando o perímetro."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de outubro de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de outubro de 1993.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



LEI Nº 2052, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre a atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município - de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 2.043, de 28.09.93, passa a ser, com a aplicação do percentual de 34,12% - a partir de 1º de outubro de 1993, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
08 - 10.874,81	- 14.585,30	29 - 30.296,99	- 40.634,25
09 - 11.418,56	- 15.314,57	30 - 31.811,84	- 42.665,97
10 - 11.989,49	- 16.080,30	31 - 33.402,44	- 44.799,27
11 - 12.588,97	- 16.884,32	32 - 35.072,57	- 47.039,24
12 - 13.218,42	- 17.728,52	33 - 36.826,20	- 49.391,21
13 - 13.879,35	- 18.614,97	34 - 38.667,51	- 51.860,78
14 - 14.573,32	- 19.545,72	35 - 40.600,89	- 54.453,82
15 - 15.301,99	- 20.523,01	36 - 42.630,94	- 57.176,52
16 - 16.067,09	- 21.549,17	37 - 44.762,49	- 60.035,35
17 - 16.870,45	- 22.626,63	38 - 47.000,62	- 63.037,12
18 - 17.713,98	- 23.757,97	39 - 49.350,66	- 66.188,98
19 - 18.599,68	- 24.945,87	40 - 51.818,20	- 69.498,43
20 - 19.529,67	- 26.193,17	41 - 54.409,11	- 72.973,36
21 - 20.506,16	- 27.502,83	42 - 57.129,57	- 76.622,03
22 - 21.531,47	- 28.877,98	43 - 59.986,05	- 80.453,14
23 - 22.608,05	- 30.321,88	44 - 62.985,36	- 84.475,80
24 - 23.738,46	- 31.837,98	45 - 66.134,63	- 88.699,59
25 - 24.925,39	- 33.429,88	46 - 69.441,37	- 93.134,57
26 - 26.171,66	- 35.101,38	47 - 72.913,44	- 97.791,30
27 - 27.480,25	- 36.856,45	48 - 76.559,12	- 102.680,87
28 - 28.854,27	- 38.699,28		



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



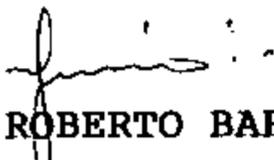
SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em CR\$.538,56 - (quinhentos e trinta e oito cruzeiros reais e cinquenta e seis - centavos), a partir de 1º de outubro de 1993.

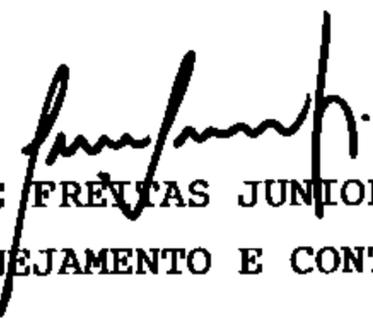
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de outubro de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 29 de outubro de 1993.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

LEI Nº.2053, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a pavimentação asfáltica, guias e sarjetas (construídas à máquina) - Jardim Boa Vista III - (L=3.000m).

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

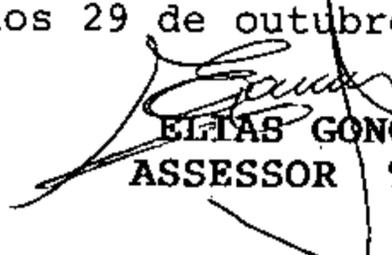
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de outubro de 1993


JOSE ROBERTO BARBUIO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura, aos 29 de outubro de 1993


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo



LEI Nº 2054, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993.

"APROVA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 1994 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1994, a preços de AGOSTO de 1993, estimando as receitas em CR\$.425.360.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros reais) e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos de dotações, acrescidos dos empenhos não processados, ficarão mensalmente atualizados pela variação do IGP (EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS).

PARÁGRAFO ÚNICO - A atualização se fará na data em que conhecido o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

ARTIGO 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$. 54.300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	CR\$. 26.000.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	CR\$. 25.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$. 259.710.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$. 9.850.000,00	CR\$. 374.860.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS	CR\$. 500.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$. 50.000.000,00	<u>CR\$. 50.500.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA		CR\$. 425.360.000,00

ARTIGO 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica a saber:

POR ÓRGÃO

CÂMARA MUNICIPAL		CR\$. 13.435.000,00
CHEFIA DO GABINETE		CR\$. 16.100.000,00
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		CR\$. 98.800.000,00
OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		CR\$. 92.500.000,00
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		CR\$. 115.525.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO		<u>CR\$. 89.000.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO		CR\$. 425.360.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

DESPESA DE CUSTEIO	CR\$. 257.200.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$. 11.560.000,00	CR\$. 268.760.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo



DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	CR\$. 126.300.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	CR\$. 30.300.000,00	<u>CR\$. 156.600.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		CR\$. 425.360.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP (EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETULIO - VARGAS)
- II - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP (EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS).

PARÁGRAFO 1º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.

PARÁGRAFO 2º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso II, serão deduzidas as operações de créditos anteriormente realizadas por seus valores monetariamente atualizados.

ARTIGO 5º - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP (EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS), as atualizações monetárias determinadas por esta Lei se farão com base na variação do IPC (EDITADO PELA FIPE).

ARTIGO 6º - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

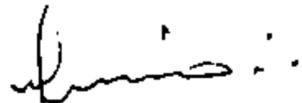


efetivo comportamento da receita.

ARTIGO 7º - As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão à conta de orçamentos futuros.

ARTIGO 8º - Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de novembro de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 17 de novembro de 1993.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

LEI Nº 2055, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Santa Rita do Passa Quatro, contratar - parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100/93, de 26/05/93 (D.O.U. de 02/06/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$. . 31.500.954,75 (trinta e um milhões, quinhentos mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros reais e setenta e cinco centavos) , em 04/11/93.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrá-



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

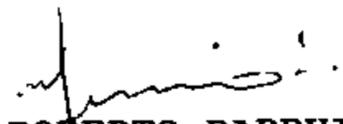
CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLÁSSICA

rio.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita
do Passa Quatro, 29 de novembro de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 29 de
novembro de 1993.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

LEI Nº 2056, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 2052, de 29 de outubro de 1993, passa a ser, com a aplicação do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de novembro de 1993, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

	1ª COLUNA	2ª COLUNA		1ª COLUNA	2ª COLUNA		
08-	14.585,30	-	19.690,16	29-	40.634,25	-	54.856,24
09-	15.314,57	-	20.674,67	30-	42.665,97	-	57.599,06
10-	16.080,30	-	21.708,41	31-	44.799,27	-	60.479,02
11-	16.884,32	-	22.793,84	32-	47.039,24	-	63.502,98
12-	17.728,52	-	23.933,54	33-	49.391,21	-	66.678,13
13-	18.614,97	-	25.130,22	34-	51.860,78	-	70.012,04
14-	19.545,72	-	26.386,74	35-	54.453,82	-	73.512,65
15-	20.523,01	-	27.706,08	36-	57.176,52	-	77.188,29
16-	21.549,17	-	29.091,39	37-	60.035,35	-	81.047,71
17-	22.626,63	-	30.545,96	38-	63.037,12	-	85.100,10
18-	23.757,97	-	32.073,26	39-	66.188,98	-	89.355,11
19-	24.945,87	-	33.676,93	40-	69.498,43	-	93.822,87
20-	26.193,17	-	35.360,78	41-	72.973,36	-	98.514,02
21-	27.502,83	-	37.128,82	42-	76.622,03	-	103.439,73
22-	28.877,98	-	38.985,27	43-	80.453,14	-	108.611,72
23-	30.321,88	-	40.934,54	44-	84.475,80	-	114.042,31
24-	31.837,98	-	42.981,27	45-	88.699,59	-	119.744,43
25-	33.429,88	-	45.130,34	46-	93.134,57	-	125.731,66
26-	35.101,38	-	47.386,86	47-	97.791,30	-	132.018,25
27-	36.856,45	-	49.756,21	48-	102.680,87	-	138.619,17
28-	38.699,28	-	52.244,03				



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



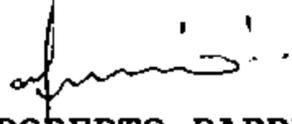
SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em CR\$.727,06 (setecentos e vinte e sete cruzeiros reais e seis centavos), a partir de 1º de novembro de 1993.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias - do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita -
do Passa Quatro, 29 de novembro de 1993:


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 29 de novembro de 1993.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



LEI Nº 2057, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 2056, de 29 de novembro de 1993, passa a ser, com a aplicação do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de dezembro de 1993, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

	1ª COLUNA	2ª COLUNA		1ª COLUNA	2ª COLUNA
08-	19.690,16	-	26.581,72	29-	54.856,24 - 74.055,86
09-	20.674,67	-	27.910,81	30-	57.599,06 - 77.758,66
10-	21.708,41	-	29.306,36	31-	60.479,02 - 81.646,60
11-	22.793,84	-	30.771,68	32-	63.502,98 - 85.728,93
12-	23.933,54	-	32.310,27	33-	66.678,13 - 90.015,38
13-	25.130,22	-	33.925,79	34-	70.012,04 - 94.516,15
14-	26.386,74	-	35.622,08	35-	73.512,65 - 99.241,96
15-	27.706,08	-	37.403,19	36-	77.188,29 - 104.204,06
16-	29.091,39	-	39.273,35	37-	81.047,71 - 109.414,27
17-	30.545,96	-	41.237,02	38-	85.100,10 - 114.884,99
18-	32.073,26	-	43.298,88	39-	89.355,11 - 120.629,24
19-	33.676,93	-	45.463,83	40-	93.822,87 - 126.660,71
20-	35.360,78	-	47.737,03	41-	98.514,02 - 132.993,75
21-	37.128,82	-	50.123,89	42-	103.439,73 - 139.643,44
22-	38.985,27	-	52.630,09	43-	108.611,72 - 146.625,62
23-	40.934,54	-	55.261,60	44-	114.042,31 - 153.956,91
24-	42.981,27	-	58.024,68	45-	119.744,43 - 161.654,76
25-	45.130,34	-	60.925,92	46-	125.731,66 - 169.737,50
26-	47.386,86	-	63.972,22	47-	132.018,25 - 178.224,38
27-	49.756,21	-	67.170,84	48-	138.619,17 - 187.135,60
28-	52.244,03	-	70.529,39		



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670.000

CGC 45.749.819/0001-94



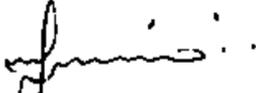
SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA TURÍSTICA

ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em CR\$.981,54 (novecentos e oitenta e hum cruzeiros reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de dezembro de 1993.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias - do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de novembro de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 29 de novembro de 1993.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



LEI Nº 2058, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o DER.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando receber do mesmo 50 toneladas de cimento asfáltico e ou diluído de petróleo para aplicação em obras e serviços de pavimentação de ruas do Município.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes da liberação dos trechos necessários aos serviços, com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego nos locais; com a promoção das desapropriações, amigáveis ou judiciais, de áreas porventura necessárias; com a remoção de linhas de transmissão aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação dos trechos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão através de recursos próprios do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de novembro de 1993.


JOSE ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 29 de novembro de 1993.


ELTON GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº.2059, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho, objetivando a ampliação do Centro de Lazer do Trabalhador e da outras providências.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

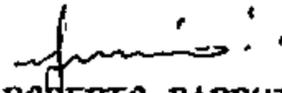
ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho visando a ampliação do Centro de Lazer do Trabalhador neste município.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio.

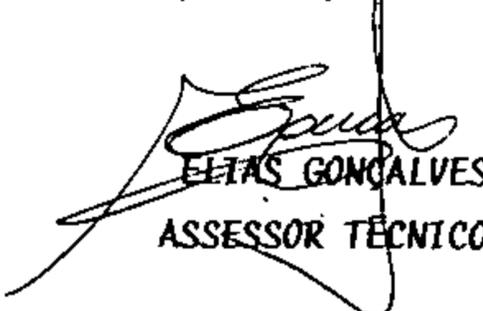
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do convênio correrão por conta da verba repassada pela Secretaria conveniente, sendo que o município suplementará se necessário, com recursos próprios, à insuficiência da dotação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de dezembro de 1993.


JOSE ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal aos, 03 de dezembro de 1993.


ELIAS GONCALVES
ASSESSOR TÉCNICO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2060, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o uso de solo, de rural para urbano, objetivando sua doação para **NELSON ABEL PREBILL & CIA LTDA.**

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o uso do solo de rural para urbano, de uma gleba de terras, pertencente ao Município, com uma área total de 13.199,18 metros quadrados, localizada na estrada vicinal Jayme Nori, que passará a fazer parte do perímetro urbano.

ARTIGO 2º - Alterada a destinação do solo, de rural para urbano, fica o Município autorizado a doar, sem ônus, para a Empresa **NELSON ABEL PREBILL & CIA LTDA.**, inscrita no CGC/MF - sob nº 53.600.433/0001-44, com sede à Avenida Professor José Gonso, 801, nesta cidade, uma área de 3.000 m² - (três mil metros quadrados), necessários à mudança de local da Indústria.

ARTIGO 3º - A área objeto desta doação tem um valor de CR\$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais).

ARTIGO 4º - A área a ser doada tem o destino especificado no artigo 2º, revertendo ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, à qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, no prazo improrrogável de dois (02) anos, a contar da outorga da escritura de doação.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

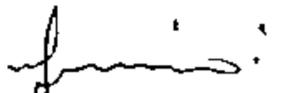
Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de dezembro de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 07 de dezembro de 1993.


ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2061, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, os seguintes cargos e vagas constantes do Anexo II da Lei 1820/89:

A N E X O II

QUADRO GERAL DE SERVIDORES PERMANENTES

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIAS
Técnico Higiene Dental	02	08 a 15
Auxiliar Manutenção Veículo	03	08 a 15
Ajudante de Pintor	02	08 a 15
Ajudante de Eletricista	03	08 a 15
Ajudante de Carpinteiro	02	08 a 15
Motorista I	05	08 a 15
Zelador	01	11 a 18
Pintor	02	11 a 18
Secretária Junta Serv.Militar	01	13 a 20
Operador Máquina I	04	14 a 21
Eletricista p/Alta Tensão	01	17 a 24
Funileiro	02	21 a 28
Advogado	01	30 a 37



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

ARTIGO 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, as seguintes vagas para cargos ou empregos constantes do Anexo I - da Lei nº 1820/89 e os seguintes cargos:

A N E X O I DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIAS
Coordenador de Área	08	22 a 29
Diretor de Divisão	01	31 a 38
Auxiliar Administrativo	06	11 a 18
Assistente de Diretor de Departamento	02	40 a 48

ARTIGO 3º - Ficam criados no Quadro Geral de Servidores Permanentes (Anexo II da Lei nº 1820/89) as seguintes vagas:

A N E X O II QUADRO GERAL DE SERVIDORES PERMANENTES

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIAS
Servente	20	08 a 15

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de dezembro de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 07 de dezembro de 1993.


JOÃO ALBERTO ASSUENA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670-000

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2062, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1918, de 05 de agosto de 1991 e inclui Parágrafo Único.

JOSÉ ROBERTO BARBUIO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1918, de 05 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo um Parágrafo Único:

"ARTIGO 1º - As bases de cálculo, as prestações mensais de tributos lançados e os demais valores indexados pela legislação tributária, passam a ser atualizados pela variação da UFIR - Diária.

Parágrafo Único- Na hipótese de extinção da UFIR ou da adoção de novo indexador pelo Governo Federal, fica o Executivo autorizado a substituí-la por outro índice que reflita a inflação ou pelo adotado pela União, inclusive com atualizações diárias."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de dezembro de 1993.


JOSÉ ROBERTO BARBUIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de dezembro de 1993.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE